

Publicado em 20 de julho de 2022

DECRETO Nº14.454/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas de Niterói, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO

FÓRUM DAS JUVENTUDES EM MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE NITERÓI

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DAS JUVENTUDES EM MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE NITERÓI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas de Niterói, que visa estimular, fortalecer e avaliar a implementação das Políticas Municipais de Mudanças do Clima, mobilizando a juventude niteroiense por meio de debates para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

Parágrafo único. A expressão Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas de Niterói e a sigla FJMC se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O FJMC é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, consultivo, representante da população jovem niteroiense.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Os objetivos do FJMC são:

I - Mobilizar jovens para observar, pensar, questionar, saber e conhecer

a. Participar da educação climática no Município de Niterói, visando a melhor compreensão da crise climática, por meio de ações de sensibilização e mobilização.

b. Promover eventos de divulgação junto às instituições que desenvolvem processos de mobilização e formação de jovens a fim de fazer ser conhecido o Fórum.

II- Capacitar jovens na temática das Mudanças Climáticas

- a. Capacitar jovens, por meio de seminários, ciclo de debates, minicursos, atividades culturais e de educação climática;
- b. Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e objetivos, entre as diferentes representações juvenis para a busca de soluções dos problemas relacionados à crise climática;

III- Disseminar a proposta do Fórum

- a. Incentivar e promover a formação de núcleos dos fóruns da juventude nas diversas regiões do Município de Niterói.
- b. Realizar troca de experiências por meio de visitas ou realização de palestras e seminário.

IV - Articular a participação da juventude junto aos diferentes segmentos da sociedade

- a. Abrir canais de articulação com o poder público com vistas ao envolvimento da juventude nas discussões acerca da política de mudanças climáticas;
- b. Incentivar a criação de programas e projetos junto às políticas públicas da juventude com foco na gestão climática;
- c. Articular a juventude inserida nos diversos setores organizados, tais como: sociedade, governo, organizações não-governamentais e legisladores para promover a integração de jovens na gestão climática;
- d. Fortalecer políticas voltadas às mudanças climáticas, que tratem o jovem como parte integrante da sociedade e com potencial para contribuir com o processo de transformação;
- e. Buscar conhecer as decisões políticas referentes ao clima, para despertar um olhar mais crítico nos jovens e assim chamar a atenção dos representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário para esta participação.
- f. Encaminhar propostas, moções e opiniões à Secretaria do Clima que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões climáticas e da juventude e do exercício dos seus direitos;

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º No exercício das suas competências, o FJMC observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA) constitui a Secretaria Executiva do FJMC, conforme disposto no art.8º Decreto 14.076/202, exercendo as seguintes funções administrativas:

- I- Apresentar proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum;

II- Dar encaminhamentos nas reuniões e elaborar suas Atas;

III- Prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos;

IV- Gerenciar o andamento dos trabalhos, de forma a garantir a continuidade do exercício do FJMC.

Art. 6º O FJMC também se articulará, solidariamente, com os órgãos, entidades locais e demais segmentos da sociedade no Município de Niterói, com vistas a priorizar a mobilização local na preservação da integridade do meio ambiente e nas políticas de combate às mudanças climáticas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art.7º O Fórum é constituído por 20 (vinte) entidades/órgãos com membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme as especificações do artigo 4º do Decreto 14.076/202:

I. PODER PÚBLICO - 05 MEMBROS;

II. ACADEMIA - 05 MEMBROS;

III. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE ORGANIZADA - 05 MEMBROS;

IV. INICIATIVA PRIVADA - 05 MEMBROS;

§1º. Caberá aos dirigentes dos órgãos elencados neste artigo encaminhar a indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes à Secretaria Executiva do Fórum (SECLIMA).

§2º. Os membros titulares do FJMC serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§3º. O mandato dos membros de cada composição do FJMC será de 2 (dois) anos.

Art.8º. Os membros que formam este Fórum deverão ser jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou em curso universitário (concluído ou em andamento) ou que tenham concluído pelo menos o Ensino Fundamental e atuantes em um dos três segmentos que compõem o FJMC.

Art.9º O FJMC será constituído pelas seguintes instâncias:

I- Conselho de Coordenação

II- Grupos de Trabalho

III- Plenária

Art.10 O Conselho de Coordenação é composto por representantes, escolhidos por votação de maioria relativa da Plenária, observando o critério de paridade, de forma a garantir a representação mínima de toda a composição do FJMC no Conselho.

§1º A formação do Conselho será definida pela indicação de membros titulares e suplentes por cada segmento do FJMC.

§2º O mandato dos membros ocupantes da instância do Conselho de Coordenação será de 2 (dois) anos.

Art.11 O FJMC é composto por Grupos de Trabalhos definidos neste Regimento: GT Mobilização, GT Capacitação e GT Comunicação.

Art.12 A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.13 - Cabe ao Conselho de Coordenação do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas:

I – Formular e Direcionar o FJMC, fixando prioridades para definição das ações dos Grupos de Trabalho;

II- Acompanhar a elaboração das propostas, sugerindo as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas;

III- Avaliar e verificar processos e procedimentos operacionais, que garantam a conformidade, a eficácia e a legalidade dos atos praticados pelo FJMC;

IV – Providenciar o encaminhamento de atividades, elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho;

V- Encaminhar propostas e opiniões que estejam diretamente ou indiretamente ligados às metas e aos objetivos do Fórum;

VI- Articular a integração do Fórum, garantindo a participação de todos os membros nas Plenárias e demais fluxos procedimentais;

VII - Praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos objetivos do FJMC;

VIII- Apoiar o bom andamento de cada Grupo de Trabalho com representação mínima de membros do Conselho de Coordenação.

Art. 14 Compete aos Grupos de Trabalho:

I – A execução de atividades do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas, com vistas à realização dos seus objetivos e metas;

II- Estabelecer e executar o seu Programa de Trabalho, observado as funções definidas de cada GTs;

III- Executar as matérias e assuntos de sua competência;

IV- Cooperar no encaminhamento e solução de iniciativas que se relacionem com os objetivos definidos neste Regimento;

V - Manter, através dos seus representantes do Conselho de Coordenação, os contatos e integração com os GTs;

VI- Providenciar o encaminhamento das atividades, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho ao Conselho de Coordenação.

Art.15 São atribuições do Grupo de Mobilização:

I-Definir estratégias de mobilização;

II-Identificar e catalogar organizações no Município de Niterói para possíveis parcerias;

III-Gerenciar e organizar o Fórum na elaboração de Planos de Ações e Relatórios de andamento, execuções e resultados dos Projetos realizados por este.

Art.16 São atribuições do Grupo de Capacitação:

I-Definir e estabelecer meios de execução dos projetos;

II-Produzir as propostas e programas de capacitação para os jovens de Niterói;

III- Buscar formas de interação nas Comunidades de Ensino e demais segmentos do Município de Niterói.

Art.17 São atribuições do Grupo de Comunicação:

I-Produzir materiais audiovisuais para os projetos a serem realizados;

II-Divulgar os projetos nas mídias e demais veículos de comunicação;

III-Criar identidade visual e programação de conteúdo.

CAPÍTULO VI

PROCESSO ELEITORAL

Art.18 As entidades da sociedade organizada, da academia e iniciativa privada terão direito de ingresso ao Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas por meio do processo eleitoral.

Parágrafo único: O processo eleitoral será realizado a partir da publicação do edital de chamamento público.

Art.19 Os representantes do Poder Público serão indicados ou substituídos por meio de portarias.

Art.20 Será elegível e terá direito a voto e voz, toda entidade devidamente habilitada para o processo, observados os critérios estabelecidos.

Parágrafo único: O processo será realizado por entidade representada e não por pessoa física.

Art.21 O processo eleitoral será definido por meio de regimento próprio e aprovado por no mínimo dois terços da Plenária do FJMC, no prazo máximo de 6 meses antes do término do primeiro mandato.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22 A Plenária reunir-se-á na sede da SECLIMA ou em lugar previamente acordado com o Conselho de Coordenação, podendo as reuniões serem feitas por meio digital, em plataforma de reuniões previamente estabelecida.

Art. 23- As reuniões da Plenária serão públicas, sendo necessário o envio de convite pela Secretaria Municipal do Clima à convidados indicados pelos membros do Fórum.

Art. 24 A plenária do FJMC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses (bimensal) e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação da Secretaria Municipal do Clima ou pela maioria simples dos membros do FJMC.

§1º. Na primeira reunião anual, o plenário do FJMC aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito ou durante as reuniões ordinárias, com as fundamentações que as motivem.

§3º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela SECLIMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente, aos membros do Fórum.

Art. 25 A pauta de cada reunião ordinária do FJMC deverá ser definida sempre na reunião anterior, havendo oportunidade de inserção de novo item pela Secretaria Municipal do Clima em função de sua relevância.

Parágrafo único: As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 26 Qualquer participante do Fórum poderá pedir retificação da ata no item que menciona sua fala.

Parágrafo único: As retificações constarão da própria ata.

Art. 27 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas e aprovadas pela Plenária na reunião ordinária seguinte, tendo direito a voz os membros presentes na respectiva reunião cujos assuntos estão retratados na referida ata. Após aprovada a ata deverá ser enviada por e-mail a todos os membros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Clima.

Art. 28 O FJMC poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área climática, para participarem das suas reuniões, possibilitando aos mesmos emitirem pareceres sobre assuntos de sua especialidade.

Art. 29 No caso de reforma deste Regimento, as alterações somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do FJMC.

Art. 30 - As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária constituir-se-ão de:

I- Temas relativos às deliberações vinculadas à competência do FJMC;

II- Manifestações de qualquer natureza relacionadas às mudanças climáticas.

Parágrafo Único As matérias a serem inclusas na pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Clima, com antecedência de, no mínimo, dezessete (17) dias corridos.

Art. 31 Perderá o mandato o membro do FJMC que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas.

Art. 32 No caso de substituição do membro do FJMC, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no FJMC, o substituto cumprirá o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII

NÚCLEOS

Art.33 Os Núcleos são unidades organizacionais do FJMC com a atribuição geral de promover e ampliar a mobilização da juventude niteroiense ao Fórum, a fim de melhorar a comunicação e o ativismo climático no Município de Niterói.

Art.34 São princípios norteadores dos Núcleos:

I-A expansão do exercício de mobilização da juventude niteroiense, garantindo maior participação social;

II- A ampliação e abrangência territorial das ações e objetivos do FJMC, observando as circunstâncias locais de instituição dos Núcleos e suas demandas específicas;

III-A integração territorial do Município de Niterói ao Fórum, de forma a possibilitar maior alcance de atuação e adesão;

IV- O compartilhamento democrático do conhecimento climático;

V- A participação de jovens atuantes nos diversos segmentos do Município de Niterói, a fim de identificar as demandas setoriais.

Art.35 A estrutura organizacional dos Núcleos será definida por meio de Resolução específica do FJMC.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 37 O FJMC poderá ser representado em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município de Niterói, através do Conselho de Coordenação ou por quem esta indicar.

Art. 38 O Conselho de Coordenação do FJMC deverá se empenhar em fazer cumprir os artigos que compõem este Regimento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FJMC, na forma de deliberação da Plenária, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 40 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.